



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1075/08

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma Transportadora DSD Ltda.

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à empresa **Transportadora DSD Ltda** pessoa jurídica com sede na cidade de Astolfo Dutra/MG na Rua André Lourençonº 60-A -- com ramo de Transporte de Cargas, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.886/0001-60 de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área aproximada de 900m² (novecentos metros quadrados) que se destacará de uma área do Distrito Industrial II, oriundo do processo de desapropriação, confrontando por um lado com REVI, pelo outro lado com terrenos do Cedente, pela frente a Estrada de acesso aos imóveis existentes, pelos fundos com terrenos da Usina Paraíso tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de um galpão que servirá como depósito e pátio de estacionamento da frota de veículo da empresa concessionária, cuja atividade consiste Transporte de Cargas, tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (sua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

I - não murar ou cercar o terreno, dentro de 12 (doze) meses;

II - não iniciar, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;

III - em caso da Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;

IV - no caso da Empresa concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização e ou realocação no Distrito Industrial do Município.

Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste na exploração das atividades industriais.

Art. 7º E assegurada à Empresa Concessionária, após 90 (noventa) dias de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais.

Art. 8º Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados, resguardando apenas a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

Art. 9º Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma Transportadora OSD Ltda.

Astolfo Dutra, 04 de dezembro de 2008.


José Natalino Benini da Cunha.
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso à empresa Transportadora OSD Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 03.532.836/0001-90 de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área aproximada de 500m² (novecentos metros quadrados) que se descreve de uma área do Distrito Industrial II, oriundo do processo de desapropriação, confrontando por um lado com REVL, pelo outro lado com terreno do Cedente, pela frente a Estrada de acesso aos imóveis existentes, pelos fundos com terreno de Usina Paraiso tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido a instalação de um galpão que servirá como depósito e estacionamento da frota de veículos da empresa concessionária, cuja atividade consiste Transporte de Cargas, tudo em conformidade com o Contrato Social em vigor.

Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritas nesta Lei a concessão caducará e o imóvel constante de terreno (sua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

- I - não mural ou cercar o terreno, dentro de 12 (doze) meses;

- II - não iniciar, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;

- III - em caso de Empresa concessionária, apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pre-falimentares;

- IV - no caso da Empresa concessionária ou ainda pessoa física ou entidade jurídica, por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa a exceção de alojamento de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações cumpridas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.